



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 50 /2014
PROTOCOLADO SOB Nº 2453 /2014
EM 21 /05 /2014**

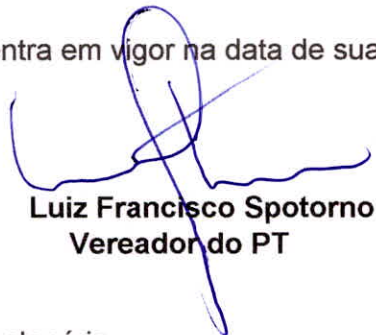
	ATA	
ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO GLAUCOMA.”

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal de Combate e Prevenção ao Glaucoma que ocorrerá anualmente, no mês de maio, tendo como referência o Dia Nacional de Combate à Cegueira pelo Glaucoma, este comemorado no dia 26 de maio.

Art. 2º - O Poder Público, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolverá atividades durante a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Glaucoma visando conscientizar e informar a população sobre as características da doença e incentivar a realização de exames visando à detecção precoce.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Francisco Spotorno
Vereador do PT


Claudio Costa
Vereador do PT

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2453/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Des. Flávio Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de 03 de maio de 20 14

Flávio Santos
VEREADOR
Presidente da Comissão PSDB

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de maio de 20 14.

Flávio Santos
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2453/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Junho de 2014

VEREADOR

Flávio Santos
PSDB

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1204/14
Proc. 2453/2014

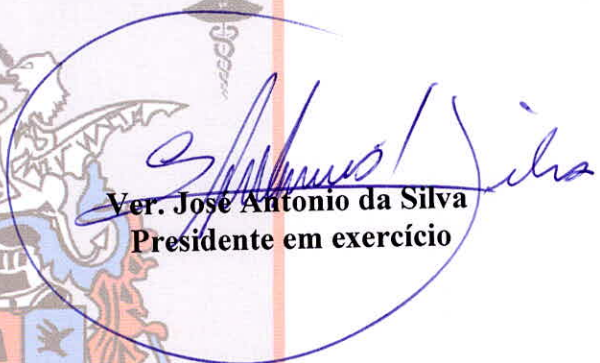
Rio Grande, 30 de setembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antonio da Silva
Presidente em exercício

ANEXO: Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Glaucoma.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
COMBATE E PREVENÇÃO AO
GLAUCOMA.**

Art. 1º Fica instituída a semana municipal de Combate e Prevenção ao Glaucoma que ocorrerá anualmente, no mês de maio, tendo como referência o Dia Nacional de Combate à Cegueira pelo Glaucoma, este comemorado no dia 26 de maio.

Art. 2º O Poder Público, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolverá atividades durante a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Glaucoma visando conscientizar e informar a população sobre as características da doença e incentivar a realização de exames visando à detecção precoce.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.738 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE COMBATE E
PREVENÇÃO AO GLAUCOMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana municipal de Combate e Prevenção ao Glaucoma que ocorrerá anualmente, no mês de maio, tendo como referência o Dia Nacional de Combate à Cegueira pelo Glaucoma, este comemorado no dia 26 de maio.

Art. 2º O Poder Público, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolverá atividades durante a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Glaucoma visando conscientizar e informar a população sobre as características da doença e incentivar a realização de exames visando à detecção precoce.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de outubro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	CHARLES SARAIVA	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES			
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	EDSON COSTA	✓		
13	EDISON LEMOS	✓		
14	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
18	JOEL DE ÁVILA			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	14		